



AA

## ADENDA/REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º DDC 27/2021 - MINUTA

Considerando que:

Em 06.08.2021 foi celebrado entre o Município da Marinha Grande e o Sport Lisboa e Marinha o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º DDC 27/2021, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, de 03.08.2021, através da qual, tendo em conta a Informação da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania n.º 1306/2021, de 15.07, foi simultaneamente aprovado conceder o apoio financeiro requerido e aprovada a minuta do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Nos termos das cláusulas 3ª e alínea a) do n.º 1 da cláusula 9ª, ambas do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º DDC 27/2021, o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária, cessando “quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante”.

Dispõe o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que o republica, no n.º 1 do seu artigo 21º, que “Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes” e no n.º 3: “A entidade interessada na revisão do contrato envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada donde conste expressamente a sua pretensão”.

Dispõe ainda o referido regime jurídico, no n.º 1 do artigo 18º: “Os contratos-programa podem ser outorgados para vigorarem por mais de um ano económico até ao limite de quatro anos, com especificação dos montantes que devam ser anualmente liquidados ao respetivo beneficiário.”

A cláusula 7ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 27/2021 prevê que “o presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março de 2019.”

Através da Informação da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania n.º 2735/2021, de 21.12.2021, e após deslocação à instalação desportiva, os serviços municipais informam “não existe à presente data qualquer indício de requalificação do relvado sintético”.

Em 30.12.2021 e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 21º do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, acima identificado, o Sport Lisboa e Marinha enviou, por mail, pedido de “adiamento do prazo para cumprimento do respetivo contrato-programa, para meados do ano de 2022”, anexando a seguinte informação, subscrita pela Administração da Sociedade Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A., datada de 15.12.2021, “Vimos por este meio informar que as obras no campo de jogos denominado Campo da Ordem, adjudicado a esta empresa, se encontram atrasadas em face do atraso na obtenção de matérias primas específicas e com o



Handwritten initials in blue ink, possibly 'AF'.

consequente atraso nas obras em curso, estando previsto o seu começo para o primeiro trimestre de 2022.”

Em 31 de janeiro de 2022 o Sport Lisboa e Marinha, através do Presidente da Direção, Sr. Héber Barros, enviou, por mail, um “Pedido de adiamento de contrato-programa – Apoio à renovação de relvado sintético”, o qual, para os devidos efeitos, se dá por integralmente reproduzido, voltando a reiterar o pedido apresentado em 30.12.2021, com novos dados, concluindo “ solicitamos por este meio o adiamento do referido contrato para final de agosto de 2022, possibilitando assim que o clube, mesmo que a Playpiso volte a falhar com o seu compromisso, possa encontrar uma outra solução, embora infelizmente sempre mais dispendiosa para o clube, mas de vital importância para a subsistência do mesmo, tendo em conta o risco de interdição por parte das entidades responsáveis pela atividade federada que desenvolvemos, nas quais participam 190 crianças e jovens Marinhenses.”

Através da Informação n.º 1302/2022, de 23.05.2022, da Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo, os serviços municipais confirmam “o início e desenrolar dos trabalhos de requalificação do relvado sintético, certificando os mesmos conforme fotos em anexo.”

Entre:

**Município da Marinha Grande**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, portador do NIPC 505 776 758, representado por Aurélio Pedro Ferreira Monteiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante e

**Sport Lisboa e Marinha**, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no campo de jogos da Ordem, lugar da Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, portador do NIPC 501219340, representada por *Hugo Ricardo Francisco Pereira*, na qualidade de *Presidente* da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante

E por livre acordo das partes, é celebrada a presente revisão do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que o republica, por remissão da cláusula 7ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º DDC 27/2021, procedendo-se, consequentemente, à alteração das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

[...]

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a execução de obras de **“Requalificação do relvado sintético e alargamento da zona desportiva”**, durante o ano de 2021 e 2022, de acordo com candidatura apresentada pela entidade beneficiária e pedido de revisão contratual, que se anexam e dão por integralmente reproduzidos.

#### Cláusula 2ª

[...]



AF

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de março de 2023, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados, e mapa resumo das receitas obtidas e das despesas incorridas com a execução do objecto do contrato;
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

#### Cláusula 4ª

[...]

1. [...].

2. [...].

3. A comparticipação financeira é liquidada da seguinte forma:

- (...)

- 40% após a apresentação de relatório detalhado comprovativo da execução do objecto do contrato, acompanhado de fotografias e dos originais dos documentos comprovativos das despesas assumidas e pagas, nomeadamente, faturas, recibos e extractos bancários onde se evidencie os pagamentos efetuados.

Os documentos referidos, bem como aqueles a que se refere o n.º 10 da presente cláusula, têm de ser apresentados pela entidade beneficiária nesta Câmara Municipal, acompanhados de ofício, até ao dia 31.10.2022.

4. A comparticipação de 40% mencionada no número anterior é liquidada, até 10 de dezembro de 2022, mediante informação dos serviços municipais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato que ateste a execução do contrato e ainda que a despesa, a que se refere a documentação exigida no número anterior, se destinou à concretização do objeto do contrato.

5. [Anterior número 4].

6. [Anterior número 5].

7. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação orgânica/económica 06/080701; cabimento n.º 790/2021; compromisso n.º 530/2021.



Handwritten signature in blue ink.

8. Em caso algum será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2023 e subsequentes.

9. [Anterior número 8].

10. Para efeitos de apurar se as despesas declaradas e comparticipadas financeiramente, no âmbito da execução do presente contrato-programa, beneficiaram ou beneficiarão de outras fontes de financiamento público, deverá a entidade beneficiária apresentar, nesta Câmara Municipal, quer o comprovativo da respetiva candidatura, no prazo referido no n.º 3 da presente cláusula, quer da decisão sobre ela recaída, no prazo máximo de cinco dias, contados da comunicação desta.

11. Caso se venha a verificar a situação prevista na 1ª parte do número anterior, a entidade beneficiária deverá devolver à entidade concedente a quota parte comparticipada financeiramente por esta, no prazo máximo de cinco dias, contados da receção do respetivo financiamento público.

#### Cláusula 5ª

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. A entidade beneficiária da comparticipação financeira elabora e envia à entidade concedente até 31 de março de 2023, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados, mapa resumo das receitas obtidas e das despesas incorridas com a execução do objecto do contrato.
6. [...].

#### Cláusula 9ª

[...]

1. O presente contrato cessa:
  - a) [...];
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...].
2. [...].
3. [...].



A presente adenda/revisão ao contrato-programa n.º DDC 27/2021 entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal.

Marinha Grande, 06 de setembro de 2022

1º Outorgante

O Presidente

*Aurélio Pedro Monteiro Ferreira*

2º Outorgante

O Presidente

*Hugo Ricardo Francisco Pereira*